

-LEI Nº 096/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.-

"Estima a receita e fixa a despesa do município de São João da B. Vista-SP-, para o exercício financeiro de 1.970".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O Orçamento Geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1.970, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa - em Nº 3.364.576,92 (Três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos).

ARTIGO 2º:-A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações -- constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1)-RECEITAS CORRENTES

1.1.-Receita Tributária.	Nº 952.100,00
1.2.-Receita Patrimonial	Nº 35.250,00
1.3.-Receita Industrial	Nº 309.750,00
1.4.-Transferências correntes.	Nº 1.412.500,00
1.5.-Receitas Diversas.	Nº 133.976,92

2)-RECEITAS DE CAPITAL

2.5.-Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.	Nº 433.000,00
2.3.-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Nº 4.000,00
2.5.-Transferências de Capital.	Nº 84.000,00

TOTAL DA RECEITA.Nº 3.364.576,92

ARTIGO 3º:-A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.	Nº 988.459,64
5 - Indústria e Comércio.	Nº 10.000,00
6 - Educação e Cultura.	Nº 377.556,33
7 - Saúde.	Nº 174.760,00
9 - Habitação e Serviços Urbanos	Nº 1.813.800,95

TOTAL DA DESPESANº 3.364.576,92

ARTIGO 4º:-Fica o Executivo autorizado:

a) a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada

Lei nº 96/69.

(artigo 69 da Constituição Federal de 1.967).

b)-proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

-----) O O O O O O-----

RESOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 1.969.

RESOLUÇÃO Nº 01/69, DE 18 DE MARÇO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
R E S O L V E . . .

ARTIGO 1º:-Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a efetuar pagamentos de férias aos funcionários desta Edilidade, quando as mesmas não forem gozadas, única e exclusivamente por interesse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar a sua situação conforme determina o artigo 1º desta lei, deverá requerer à Presidência da Casa, com todos os dados necessários.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, seja contado tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao Presidente da Câmara reconhecer a necessidade do serviço público, no que se refere esta lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta lei será utilizado numerário da verba " Despesas de Custeio " " Pessoal ", - código 3.1.1.1.0.2.1, do Orçamento do Poder Legislativo para o - exercício de 1.969.

ARTIGO 6º:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-